



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**PARECER**

**Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação  
Final (CPCLJRF)**

**Relatório:** Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 – Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 124/2021**, que “*altera a Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências*; de autoria do Executivo Municipal, apresentado na Reunião Ordinária realizada no dia 8.11.2019, em tramitação ordinária.

A citada proposição pretende obter autorização legislativa para modificar o § 3º do art. 1º da referida norma municipal, além de alterar o art. 3º da citada norma municipal.

O Prefeito justifica que as alterações ora propostas se fundamentam na necessidade imperiosa do Poder Executivo em manter a geração de renda e economia aos empresários locais no que tange a ampliação/construção de suas sedes.

Segundo o Chefe do Executivo, “com a declaração de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, a situação econômica das empresas oscilaram muito no período o que justifica uma **prorrogação no prazo de conclusão das obras e da contrapartida em mais 1 (um) ano**”.

Feito o relatório, passamos aos comentários pertinentes.

**Fundamentação:** Não há maiores comentários a fazer a respeito das proposições em análise, haja vista não estar sendo pretendida nenhuma alteração substancial na leis municipais em referência.

Os princípios da legalidade e da hierarquia das normas estão sendo cumpridos, uma vez que uma norma municipal devidamente aprovada, sancionada e publicada somente pode ser alterada por outra norma de mesmo nível hierárquico, exatamente o que pretende o Chefe do Executivo.

Assim, as alterações propostas se justificam para melhor atender ao interesse público

**Conclusão:** Pelo exposto, opinamos pela regular tramitação e ulterior aprovação dos Projeto de Lei nº 124/2021.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado que o retorne à CCLJRF, a fim de que lhe seja dada a respectiva redação final.

**Presidente: Vagner Tarcísio de Morais (PT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**Secretário: Paulo Agenor Madeira (PSD)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Braz Fernando Da Silva (REPUBLICANOS)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

